

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2012-  
SESP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

Processo nº 220.000.785/2011.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul – Térreo, Setor de Divulgação Cultural-Eixo Monumental, Brasília-DF, CEP: 70.070-350, representada por **JULIO CESAR RIBEIRO**, portador da identidade n.º 23.317.105, emitida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 157.915.638-09, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SUPER ESTAGIOS LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 11.320.576/0001-52, com sede na Av. Américo Buaiz, nº 501, Ed. Victória Office Tower, Torre Norte, Sala 704, Enseada do Suá, Victória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.050-911, representada por **POLIANA MODENESI FERRAZ**, portador da identidade n.º 156.527, emitida por SSP/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 099.724.757-60, na qualidade de sócia.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Presencial Nº 349/2012-SULIC/SEPLAG fls. 395/434, do Projeto Básico de Adesão às fls. 169/193, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Decreto nº 30.658 de 06/08/2009 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços como Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio junto aos Centros Esportivos do Distrito Federal e a escola de Esporte do Distrito Federal, para estudantes de nível superior, matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, na forma consoante no projeto básico fls 169/193 e nos termos do Pregão Presencial Nº 349/2012-SULIC/SEPLAG fls. 395/434, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 3.120.876,00 (três milhões cento e vinte mil oitocentos e setenta e seis reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – Parte da despesa correrá da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 - Unidade Orçamentária: 34.101

6.1.2 - Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001 – Manutenção dos Centros Esportivos – Vilas Olímpicas

6.1.3 - Natureza da Despesa: 33.90.39

6.1.4 - Fonte de Recursos: 100

6.1.5 – Conforme Nota de Empenho n.º 2012NE00392 no Valor de R\$ 492.030,00 (quatrocentos e noventa dois mil e trinta reais), emitida em 09/11/2012, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global;

6.2.1 - Unidade Orçamentária: 34.101

6.2.2 - Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0001 - Manutenção de Espaços Esportivos – Escolinhas da SESP

6.2.3 - Natureza da Despesa: 33.90.39

6.2.4 - Fonte de Recursos: 100

6.2.5 – Conforme Nota de Empenho n.º 2012NE00393 no Valor de R\$ 14.058,00 (quatorze mil e cinquenta e oito reais), emitida em 09/11/2012, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global;

## **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

## **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 62.417,52 (sessenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

9.2 – A liberação da garantia prestada será feita, após o cumprimento integral deste Contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da Contratante.

## **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de novembro de 2012

Pelo Distrito Federal:

  
**JULIO CESAR RIBEIRO**  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

  
**POLIANA MODENESI FERRAZ**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME - Julia Damasceno Jacq  
CPF - 026.239.705-64

2. NOME - df  
CPF - 82201885187